

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2019 | Edição: 138 | Seção: 2 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2019

O Plenário do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2019, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Técnica de Inclusão de Pessoas com Deficiência, com a atribuição de elaborar propostas de voluntariado e promover ações para a participação social e econômica da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades, considerando a acessibilidade comunicacional, tecnológica, urbanística e arquitetônica.

Art. 2º A Câmara Técnica instituída por essa Resolução será composta por 5 (cinco) membros conselheiros ou indicados pelos seguintes órgãos/instituições:

I - Conselheiro Lars Graef, que coordenará a Câmara;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; e

V - Associação Nacional das Universidades Particulares.

§1º A participação na Câmara Técnica não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerando-se prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§2º Poderão ser convidados especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sempre que considerado necessário.

Art. 3º As reuniões ocorrerão periodicamente, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias a ser definido na primeira reunião.

§1º A duração da Câmara será definida por seus membros, não excedendo o período de um ano.

§2º A Câmara poderá ser dissolvida ou prorrogada, a qualquer tempo, por decisão do Plenário do Conselho, observado o prazo de duração máxima de um ano.

Art. 4º O Ministério da Cidadania e a Secretaria Executiva do Conselho prestarão apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Câmara.

Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados pela Secretaria Executiva do Conselho e resolvidos, em última instância, pelo Plenário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHELLE BOLSONARO**

Presidente do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado